DELIBERAÇÃO AC01 - 549/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17967/2014
PROTOCOLO	: 1566107
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO	DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDESPORTE
TIPO DE PROCESSO	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 21489/2013
INTERESSADO (A)	INSTITUTO ESPERANÇA
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO: "12º FESTIVAL DE ARTES MARCIAIS E LUTAS DE MS 2013"
VALOR	: R$ 83.131,80
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – HOMOLOGAÇÃO – APOIO FINANCEIRO – OBSERVÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21489/2013 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos, e o Instituto Esperança, com efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Flávio da Costa Britto Neto.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21489/2013 (ff. 91/98, à peça digital 04) celebrado, em 17 de junho de 2013, entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, representada pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, e, de outro lado, doravante denominado convenente, o INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.781.334/0001-51, com sede e foro em Campo Grande – MS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Douglas Henrique da Trindade.

Constitui o objeto desse Convênio o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "12º FESTIVAL DE ARTES MARCIAIS E LUTAS DE MS 2013".

O valor previsto para a realização deste Convênio foi estabelecido no montante de R$ 83.131,80 (oitenta e três mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos), para o período de 17 de junho de 2013 até 31 de julho de 2013, conforme Cláusulas Terceira e Décima Primeira do Termo de Convênio (peça digital 05).

Após verificação dos documentos enviados a esta Corte de Contas, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise nº ANA-3ICE–17079/2015 (ff. 583/586, peça digital 09), concluindo pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Em face do exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº. 21.489/13 celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FIE e o INSTITUTO ESPERANÇA, ressalvando a INTEMPESTIVIDADE quanto à remessa a esta Corte de Contas mencionada no Item III.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou-se, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-13619/2015 (ff. 587/588, à peça 10), pela regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Considerando que o Concedente agiu de forma correta, a atuação do gestor público está conforme a lei, devendo ser aprovada a prestação de contas vez que adotou as medidas cabíveis, conforme comprovado nos autos.
>
> Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21489/2013 celebrado, em 17 de junho de 2013, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e o Instituto Esperança, cujo objetivo é o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "12º FESTIVAL DE ARTES MARCIAIS E LUTAS DE MS 2013", no valor total de R$ 83.131,80 (oitenta e três mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos), durante o período de 17 de junho de 2013 até 31 de julho de 2013.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio foi realizada dentro do prazo legal, nos termos do artigo 61, parágrafo único , e do artigo 116 , caput, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto à formalização do Convênio, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Em relação à execução financeira do Convênio de Cooperação Mútua nº 21489/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
VALOR PACTUADO	83.131,80
APLICAÇÃO FINANCEIRA	28,55
VALOR TOTAL	83.160,35
PRESTAÇÃO DE CONTAS	79.937,80
DEVOLUÇÃO DE SALDO	3.222,55

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003 , bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 , e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, subsidiado pelas informações técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21489/2013 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos, e o Instituto Esperança, cujo objetivo é o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "12º Festival de Artes Marciais e Lutas de MS 2013", como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua, com efeito de quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

setac rmr/arp